

**CERTIDÃO DE USO DE SOLO**

**Nº 08/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚNA/GO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, no uso da competência que lhe confere a Lei 6.567, de 24.09.1978, artigo 3º, obedecidas as disposições constantes da Portaria nº 266, de 10.07.2008, publicada no DOU de 11.07.2008 e Portaria DNPM - Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral nº155 de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016, bem como, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 82 e demais normas que regem a matéria, **CONCEDE a AREIAS JAPÃO EIRELE**, inscrito no CNPJ nº 36.603.122/0001-10, com endereço na Rodovia GO 320, Km 07, Zona Rural, Paraúna-GO a presente **LICENÇA MINERAL para extração de AREIA.**

ÁREA LICENCIADA: 1,01há.

ENDEREÇO: Fazenda São Sebastião, zona rural, Município de Paraúna - GO

PROPRIETÁRIO(A) / ARRENDAMENTO: Enilton Eizou Iwamoto

MATRÍCULAS: 4.889 Cartório de Registro de Imóveis de Paraúna-GO

MEMORIAL DESCRITIVO:

Ponto de Amarração: PA =

Latitude do ponto de amarração: -16°57'29"748

Longitude do ponto de amarração: -50°21'31"072

Descrição do ponto de amarração: Coincide com o primeiro vértice.

**Vértices**

Datun – Sirgas 2000

| Latitude      | Longitude     |
|---------------|---------------|
| -16°57'29"748 | -50°21'31"072 |
| -16°57'30"640 | -50°21'30"399 |
| -16°57'30"709 | -50°21'29"863 |
| -16°57'30"482 | -50°21'28"174 |
| -16°57'30"846 | -50°21'27"391 |
| -16°57'30"846 | -50°21'29"470 |
| -16°57'32"473 | -50°21'29"470 |
| -16°57'32"473 | -50°21'31"160 |
| -16°57'33"286 | -50°21'31"160 |
| -16°57'33"286 | -50°21'33"526 |
| -16°57'30"521 | -50°21'33"526 |
| -16°57'30"521 | -50°21'32"850 |
| -16°57'30"310 | -50°21'32"850 |
| -16°57'30"310 | -50°21'32"174 |
| -16°57'30"114 | -50°21'32"174 |
| -16°57'30"114 | -50°21'31"498 |
| -16°57'29"919 | -50°21'31"498 |
| -16°57'29"919 | -50°21'31"075 |
| -16°57'29"748 | -50°21'31"072 |

---

## EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

A presente licença está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo nº 24321/2022 e não dispensa e nem substitui outros documentos exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida licença está sendo concedida em conformidade com a legislação vigente.

Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficácia.

Fica, contudo terminantemente PROIBIDA a utilização de escavadeiras ou qualquer equipamento fora da área licenciada, evitando prejuízos a fauna e flora ou em qualquer obra de arte existente, bem como, fica obrigado o licenciado a reparar os prejuízos materiais oriundos da utilização inadequada das pontes e mata-burros, decorrentes do excesso de peso, vez que nossa estrutura viária suporta no máximo 30 (trinta) toneladas de peso bruto, não impedindo, ainda, que os demais Órgãos competentes exerçam a fiscalização e controle sobre a referida área.

A Secretaria de Meio Ambiente reserva-se no direito de promover fiscalizações e novas exigências, caso seja necessário.

Esta certidão não dá o direito ao requerente de executar a extração mineraria sem o registro junto ao ANM, e obtenção de licenciamento junto ao órgão competente.

A presente tem **VALIDADE DE DOIS ANOS**, contados da emissão.

---

Paraúna, 06 de Outubro de 2022.



**LOANNA ARANTES ATAIDES BRAZ**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Agricultura, Pecuária e Turismo